



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

**PROJETO DE LEI Nº 088/15**  
**DATA 20/11/2015**

**SÚMULA:** Institui o Conselho de Desenvolvimento  
Econômico Procopense – CODEP e dá outras providências.

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,**  
Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte, a

## **LEI:**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento  
Econômico Procopense - CODEP , com o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer  
executar as políticas de desenvolvimento econômico atuando nos termos desta Lei e do  
Regulamento a ser aprovado por este Conselho.

**Art. 2.º** - O Conselho de Desenvolvimento Econômico  
Procopense – CODEP terá ainda as seguintes atribuições:

I – Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos  
municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à  
execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - Coordenar o Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Econômico – FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação dos seus recursos;

III – estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos  
e desenvolvimento econômico do Município;

IV – criar, no âmbito de sua competência e com os recursos  
disponíveis do FMD ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia  
local;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

V – realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VI – identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX – instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Cornélio Procópio, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII – formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII – divulgar as empresas, produtos e serviços, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

XV – Sugerir a concessão de benefícios e incentivos aos setores da indústria, comércio e serviços;

XVI – Emitir parecer quanto a escrituração de bens alienados concedidos em programas de desenvolvimento econômico, de acordo com o cumprimento dos objetivos propostos na Lei;

**Parágrafo único** – O Conselho, no desenvolvimento das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações aos municípios ou entidades da região.

**Art. 3.º** - O CODEP compõe-se de:

I – Plenário;

II – Câmaras Técnicas.

**Art. 4.º** - Integram o Plenário do CODEP:

I – Prefeito Municipal como presidente de honra;

II – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

- III – Secretário Municipal de Planejamento;
- IV – Secretário Municipal da Administração;
- V – Diretor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Campus Cornélio Procópio;
- VI – Diretor da Universidade Estadual Norte do Paraná
- Campus Cornélio Procópio - UENP
- VII – Um representante das instituições de Ensino Superior
- Particulares
- VIII – Cinco representantes da Associação Comercial Empresarial de Cornélio Procópio – ACECP, sendo o seu Presidente e representantes dos setores do comércio, turismo e serviços, por ela indicados;
- IX – Um representante da Coordenadoria Regional da Federação das indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI – Um representante da Câmara da Mulher Empreendedora e Gestoras de Negócios de Cornélio Procópio;
- XII – Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Cornélio Procópio;
- XIII – Dois representantes do setor agropecuário, sendo um indicado pela Sociedade Rural de Cornélio Procópio e outro pelo Sindicato Patronal Rural;
- XIV – Um representante dos Sindicatos dos Contabilistas sub sede de Cornélio Procópio – SESCAP
- XV – Um representante do Sindicato Profissional da Educação de Cornélio Procópio;
- XVI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Varejista de Cornélio Procópio;
- XVII – Um representante do Sindicato dos Hospitais
- XVIII – Um representante dos veículos de comunicação;
- XIX - Dois representantes dos profissionais liberais, eleito dentre as entidades representativas de classe;
- XX – Um representante do Lions Clube de Cornélio Procópio;
- XXI – Um representante do Rotary Club
- XXII – Um representante das Lojas Maçônicas;
- XXIII- Um representante do Conselho Municipal de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Segurança de Cornélio Procópio;

XXIV – Um representante da Mitra Diocesana de Cornélio

Procópio;

XXV – Um representante do Conselho de Pastores de

Cornélio Procópio;

**Art. 4.º** - As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

**Parágrafo único** – As permanentes são criadas por esta Lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

**Art.6.º** - Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

I – de Assuntos Comunitários;

II – De assuntos Universitários e Educacionais;

III – da Integração de Ciência e Tecnologia;

IV – de Atração de Investimentos

V – De Agropecuária e Cadeias Produtivas de Alimentos;

VI – Do Comércio, Indústria e Serviços;

VII – do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;

VIII – da Construção Civil, Setor Imobiliário e Planejamento

Urbano;

IX – da Saúde.

**Art. 5.º** - A Câmara de Assuntos Comunitários será composta por dois representantes de cada uma das seguintes entidades:

I – Rotary Clube;

II – Lions Clube;

III – Lojas Maçônicas;

IV – Sindicato profissional da Educação

V – Mitra Diocesana;

VI – Conselho de Pastores;

**Art. 6.º** - A Câmara Técnica de Assuntos Universitários e Educacionais será composta por:

I – Um representante da Universidade Tecnológica Federal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

do Paraná UTFPR;

Paraná – UENP;

Estabelecimento de Ensino Superior de Cornélio Procópio;

;

UTFPR;

superior;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo de Cornélio Procópio – APP – Sindicato;

VIII – Um representante de cada um dos conselhos oficiais de regulamentação de profissionais liberais, como: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Conselho Regional de Medicina – CRM; Conselho Regional de Odontologia –

CRO; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA; Conselho Regional de Economia – CORECON; Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Administração – CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC e Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

**Art. 7º -** A Câmara Técnica da Integração de Ciência e Tecnologia será composta por:

do Paraná – UTFPR;

Paraná – UENP;

Particular;

de Cornélio Procópio;

Empresarial de Cornélio Procópio;

Tecnológicas da UTFPR;

Engenharia e Agronomia;

II - Um representante da Universidade Estadual do Norte do

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em

IV – Um representante da Associação dos docentes da UENP

V – Um representante da Associação dos Docentes da

VI – Um representante das instituições privadas de ensino

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em

VIII – Um representante de cada um dos conselhos oficiais

CRO; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura –

CREA; Conselho Regional de Economia – CORECON; Conselho Regional de Psicologia,

Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Administração – CRA, Conselho Regional

de Contabilidade – CRC e Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

**Art. 7º -** A Câmara Técnica da Integração de Ciência e

I – Um representante da Universidade Tecnológica Federal

II – Um representante da Universidade Estadual do Norte do

III – Um representante das Instituições de Ensino Superior

IV – Um representante do Parque Tecnológico e Científico

V – Um representante da Associação Comercial e

VI – Um representante da Incubadora de Inovações

VII – Um representante do CREA – Conselho Regional de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

- Engenheiros – APEA;
- VIII – Um representante da Associação Profissional de
- IX – Um representante da APL – Arranjo Produtivo Local de empresas de TI – Tecnologia de Informação.

Art. 8º – A Câmara Técnica de Atração de Investimento, terá a seguinte composição:

- Desenvolvimento Econômico;
- I – Um representante da Secretaria Municipal de
- Superior;
- II - Um representante das Instituições Privadas de Ensino
- Superior;
- III – Um representante das Instituições Públicas de Ensino
- Pequenas Empresas – SEBRAE;
- IV - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e
- V – Um representante dos meios de comunicação;
- Cooperativas de Créditos Localizadas em Cornélio Procopio;
- VI - Um representante de cada um dos Bancos Oficiais e
- Estatais: Copel, Sanepar, IAP;
- VII - Um representante de cada um dos Seguintes Órgãos
- VIII - Dois representantes da Associação Comercial e
- IV – Um representante do SESCAP.

Art. 9º – A Câmara Técnica de Agropecuária, terá a seguinte composição:

- Desenvolvimento Econômico;
- I – Um representante da Secretaria Municipal de
- Extensão Rural – EMATER;
- II – Um representante da Empresa de Assistência Técnica e
- Procópio (SINDIRURAL);
- III – Um representante do Sindicato Rural de Cornélio
- IV – Um representante da Sociedade Rural da Região de
- V – Um representante do IAP;
- VI – Um representante da Rede Alimentos & Vida;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

- Agrônomos; VII – Um representante da Associação dos Engenheiros
- Veterinários; VIII – Um representante da Associação dos Médicos
- Empresarial de Cornélio Procópio; IX – Um representante da Associação Comercial e
- Agricultura; X – Um representante da Secretaria Municipal de
- XI – Um representante da SEAB;

**Art. 10 –** A Câmara Técnica do Comércio, Indústria e Serviços será composta por:

- Desenvolvimento Econômico; I – Um representante da Secretaria Municipal de
- Empresarial de Cornélio Procópio; II - Dois representantes da Associação Comercial e
- Comércio; III – Um representante do Sindicato dos Empregados no
- de Cornélio Procópio; IV – Um representante da Sindicato do Comércio Varejista
- e Gestoras de Negócios de Cornélio Procópio; V – Um representante da Câmara da Mulher Empreendedora
- SESCAP; VI – Um representante dos Sindicatos dos Hospitais;
- VII – Um representante do Sindicatos dos Contabilistas –
- Procópio. VIII – Um representante da Rede Alimentos & Vida;
- IX – Dois representantes das Industrias de Cornélio

**Art. 11 –** A Câmara Técnica do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer será composta por:

- Cornélio Procópio; I – O Secretário Municipal de Turismo;
- II – O Secretário Municipal de Cultura;
- III – O Secretário Municipal de Educação;
- IV – Um representante dos Clubes de Recreação e Lazer de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Empresarial de Cornélio Procópio;  
Pequenas Empresas – SEBRAE;  
Cornélio Procópio;  
de Cornélio Procópio;  
Comércio;  
Procópio.

- V – Um representante da Associação Comercial e
- VI – Um representante do Serviço de Apoio às Micro e
- VII – um representante da Imprensa;
- VIII – um representante das Agências de Viagens de
- IX – Um representante da FECOP – Fundação de Esportes
- X – Um representante do SESC – Serviço Social do
- XI – Um representante do Setor Hoteleiro de Cornélio

**Art. 12** – A Câmara Técnica da Construção Civil, Setor Imobiliário e Planejamento Urbano será composta por:

Planejamento;  
e Agronomia - CREA;  
Cornélio Procópio;  
de Imóveis – CRECI;  
CORNÉLIO PROCÓPIO;  
PROCÓPIO;  
Empresarial de Cornélio Procópio.  
e Urbanismo;

- I – Um representante da Secretaria Municipal de
- II – Um representante da Conselho Regional de Engenharia
- III – Um representante da Associação de Engenheiros de
- IV – Um representante do Conselho Regional de Corretores
- V – Um representante da Associação dos Agrônomos de
- VI – Um representante das Imobiliárias de CORNÉLIO
- VII – Um representante da Associação Comercial e
- VIII – Um representante do CAU – Conselho de Arquitetura
- IX – Um representante do Conselho Municipal de Trânsito;
- X – Um representante de cada um dos seguintes órgãos: -

IAP, COPEL, SANEPAR, CORPO DE BOMBEIROS E Código de Posturas do Município.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

**Art. 13** – A Câmara Técnica da Saúde será composta por:

I – Um representante da Secretaria da Saúde de Cornélio Procópio;

II – Um representante do Sindicato dos Hospitais de Cornélio Procópio;

III - Um representante do Cisnop – Conselho Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná;

IV - Um representante do Conselho Regional de Medicina – CRM;

V - Um representante das Farmácias do Município;

VI – Um representante das Academias do Município;

VII – Um representante dos Profissionais de Educação Física;

**Art. 14** – Cada Conselheiro e Membro das Câmaras Técnicas terá um suplente, ambos indicados pelas entidades as quais representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos;

§ 1.º - Os Conselheiros e Membros das Câmaras Técnicas terão mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 1 ano.

§ 2.º - Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3.º - Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

**Art. 15** – As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições enviarão ao Plenário do CODEP propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

**Art. 16** – O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – Cada Câmara Técnica permanente terá um presidente Eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

**Art. 17 –** O Conselho reunir-se-á na sede da ACECP – Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procopio, situada a Rua Amazonas, 21 – Centro, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único –** O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá auto convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 18 –** Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único –** As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples.

**Art. 19 –** O Executivo Municipal cederá permanentemente ao menos 01 (um) funcionário público concursado para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, em regime de 40 horas semanais, selecionado e indicado pelo CODEP – Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense.

**Art. 20 –** O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

**Art. 21 –** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Procopense – CODEP – Elaborará o seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 22 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2015.**

**Frederico Carlos de Carvalho Alves**  
Prefeito

**Jones Alves**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

## **PROJETO DE LEI Nº 088/15** **Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense - CODEP.

O referido Projeto de Lei tem por escopo a formulação de políticas e diretrizes públicas específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município, produzindo indicações normativas, propostas políticas, projetos e programas de desenvolvimento que venham a complementar as ações municipais.

Considerando que os Conselhos de Desenvolvimento Econômico tem a principal finalidade voltada a assessorar a Administração Pública na formulação de políticas e diretrizes específicas, bem como, apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais no que tange eminentemente ao desenvolvimento econômico de seus estados-membros, com exposições de ideias mediante a abertura de um debate democrático, oportunizando que lhe sejam apresentadas os principais anseios e, conseqüentemente, debatidas propostas de desenvolvimento com a participação paritária das mais variadas classes estabelecidas dentro da sociedade.

A composição dessas comissões de forma ampla e pluralizada possibilita uma visão sistêmica sobre as questões socioeconômicas de uma municipalidade na busca do fortalecimento dos recursos e seus investimentos, causando um impacto positivo na qualidade de vida da sociedade, onde, se exige um estudo compartilhado com as organizações representativas, uma vez que, o desenvolvimento envolve múltiplos e necessários aspectos



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 76.331.941/0001-70**

(econômicos, sociais, políticos, culturais, ambientais) e depende do envolvimento e responsabilização da sociedade como um todo.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

**Atenciosamente**

**Frederico Carlos de Carvalho Alves**  
Prefeito